



CONTRATO Nº 373/FMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP.**

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF sob nº 200.289.629-15, e a empresa **LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.851/0001-40, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 2616, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Odi Lopes, inscrito no CPF sob nº 028.694.449-36, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 211/SMA/DSLC/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017**, do **Decreto Municipal nº 18.430/2018**, os dispositivos da **Lei nº 8.666/93**, a **Lei nº 13.979 de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, os **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, 550 de 2020, 554 de 2020** e os **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020, 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020 e 21.471 de 2020**; assinado em **24/04/2020** e publicado em **28/04/2020**, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a **Dispensa** antes citada, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo sedan com e sem motorista, vans com motorista e ônibus com motorista, para utilização nas ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme prevê a **Lei nº 8.666/93**, a **Lei nº 13.979 de 06/02/2020** alterada pela **Medida Provisória 926 de 20/03/2020**, os **Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020, 550 de 2020, 554 de 2020** e os **Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020, 21.366 de 2020, 21.368 de 2020, 21.421 de 2020, 21.444 de 2020, 21.459 de 2020 e 21.471 de 2020** e **Lei Municipal 10.701 de 22/04/2020**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 211/SMA/DSLC/2020** e proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços, objeto do presente **Contrato** deverá ser realizado mediante assinatura do presente **Contrato**.

2.2. O objeto deverá ser executado mediante Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**. O Departamento de Logística emitirá a solicitação da locação dos veículos, via e-mail, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, informando a data da realização da prestação do serviço e qual o tipo de veículo será necessário locar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A prestação de serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

2.4. Condições de recebimento dos serviços:

2.4.1. A locação dos veículos, sempre com quilometragem livre, dar-se-á por diária, conforme estimativa constante da planilha constante do subitem 3.1 deste **Contrato**, estando inclusos todos os custos envolvidos, com exceção do combustível, que caberá ao **CONTRATANTE**;

2.4.2. A critério da Administração do **CONTRATANTE** os veículos poderão ser locados com ou sem motorista, conforme preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

2.4.3. Os serviços de locações de veículos serão utilizados no município de Florianópolis e sua Região Metropolitana, bem como em viagens para o interior de Santa Catarina ou para outros Estados, com diversos tipos de veículos;

2.4.4. Quando da locação do veículo sem motorista, caberá à participação ou franquia por parte da SMS nos casos previstos de avarias. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da participação ou franquia, serão cobradas por evento;

2.4.5. Quando o veículo for locado sem motorista a multa que porventura for de competência da SMS, deverá ser encaminhada à mesma para análise e posteriormente deverá ser enviada a nota fiscal para ressarcimento da multa, devidamente paga, à **CONTRATADA**;

2.4.6. Os veículos ofertados deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza;

2.4.7. Os motoristas da **CONTRATADA** deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;

2.4.8. O motorista deverá prestar uma carga horária de 08 (oito) horas de prestação de serviço por diária contratada.

2.4.9. A solicitação de diárias se dará através do Departamento de logística e sempre será conforme demanda do Serviço Público devidamente registrada na Ordem de Serviço, que definirá o quantitativo de diárias necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais), sendo que:

Item	Quant. de Diárias	Especificação	Tipo Veículo	Valor da Diária (R\$)	Valor Total (R\$)
01	40	Sedan – com motorista	executivo	450,00	18.000,00
02	20	Sedan – sem motorista	executivo	311,00	6.220,00
03	20	Van – 15 lugares – com motorista	Sprint ou similar	700,00	14.000,00
04	05	Micro ônibus – com motorista	Mínimo de 22 lugares	1.000,00	5.000,00

3.2. No valor total do presente Contrato já estão inclusas todas as despesas para a locação de veículos do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.3. O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada;

3.4. O controle da execução do objeto deverá ser feito pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Ordens de Serviço que se fizerem necessárias;

3.5. Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

3.5.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo Contrato a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.



Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do **FundoMunicipal de Saúde**:

Unidade Orçamentária/Bloco: **35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde**; Funcional: **10.301.0102 – Atenção Básica**; Atividade: **4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **0082 – R\$ 43.220,00**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos na data e no horário pré-determinado pelo Setor de logística;

6.2. Disponibilizar veículos para atender, simultaneamente, a quantidade solicitada, no limite máximo previsto na planilha;

6.3. Entregar os veículos solicitados pela **CONTRATADA** na Sede da SMS, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com tanque cheio;

6.4. Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 01 (uma) hora, em Florianópolis e sua Região Metropolitana, e 4(quatro) horas nas demais localidades citadas no subitem daqueles que apresentarem defeitos ou nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;

6.5. Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

6.6. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste Contrato;

6.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou à SMS, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observados o contraditório e a ampla defesa;

6.8. Indicar formalmente, quando da assinatura do **Contrato**, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o **CONTRATANTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

6.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Leo

**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO**

6.10. Atender prontamente todas as solicitações da SMS previstas no Edital, neste **Contrato** e outras estabelecidas neste **Contrato**.

6.11. Comunicar ao setor de logística, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.12. A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993. 5.1.14.1;

6.14. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela administração pública, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do **Contrato** (Art. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas neste **Contrato**, no Instrumento do **Contrato** e na Lei;

6.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

6.16. Cumprir com as demais obrigações constantes, no Termo de Referência e outras previstas no **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.2. Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

7.3. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes; fixando prazo para a sua correção;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do **CONTRATANTE**, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;

7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.7. Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;

7.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento **Contrato**;

7.9. Cumprir com as demais obrigações constantes, neste **Contrato** e outras previstas no Termo de Referência;



7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.13. Disponibilizar, na SMS, estacionamento para os veículos da **CONTRATADA**, no período que estiverem a serviço do **CONTRATANTE**;

7.14. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

7.15. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

7.16. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste **Contrato**;

7.17. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

7.18. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do **Contrato**;

7.19. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do serviço no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;



8.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos itens serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do **Contrato**;

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde**, ou a quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida pelo Departamento de Logística, através de Servidor designado, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

11.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 211/SMA/DSL/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

12.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente Contrato e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico do **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de abril de 2020.


Carlos Alberto Justo da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Sandro Jose Andreotti
Secretário Adjunto
FMS - PMF


Leonardo Odi Lopes
Lua Tur Turismo EIRELI - EPP


Assessor Jurídico da Contratante
Nome:
OAB/SC nº

Lucineia Aparecida de Oliveira
Assessora Jurídica - PGM
Matricula 46099-0 - OAB/SC